ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art. 12, Inciso VII, Lei ° 14.333/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Ourilândia Do Norte Do Norte/PA.
Responsável pela solicitação: Márcio Oliveira da Silva
Cargo/Função: Presidente – Mesa Diretora.
E-mail: cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br
Telefone: (94) 99115-9761

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

Objeto da solicitação: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos desenvolvidos no âmbito da gestão administrativa da Câmara Municipal de Ourilândia Do Norte/PA.

Especificação do Objeto: Conforme Termo de Referência e proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	Análise, redação e avaliação de atos administrativos do Legislativo Municipal; Coleta e seleção de informações uteis e necessárias acerca da Administração Pública, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo; Encaminhamento, no Estado ou a partir deste, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante for parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, e órgãos da administração pública federal e estadual, e administrativos junto ao Ministério Público, e outros órgãos afins. Acompanhar as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico nas respostas às notificações direcionadas ao órgão, cumprimento de metas, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas. Na esfera de adequação do contencioso administrativo auxiliando a defesa dos interesses desta Casa de Leis Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.	07	Meses

Classificação dos Bens/Serviços:

( ) Comum;
(**X**) Específico.

Justificativa: Os bens/serviços específicos são aqueles que em razão da sua alta heterogeneidade ou complexidade, não são possíveis definir em edital os critérios de julgamento por meio de especificações usuais de mercado forma do inciso XIII do Art. 6 da Lei 14.133/21, exigida justificativa prévia do contratante;

Quanto ao Objeto:

(**X**) Serviço não continuado;
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Material de Consumo;
( ) Material Permanente/Equipamento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

3.1. A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores, ausência de expertise para atender as demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos na capital paraense, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico.
3.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado do Pará e da União – cujas sedes ficam localizadas em Belém/PA.
3.3. Então, é impossível atender todas as demandas de necessidade desta Câmara Municipal com a atenção e o acautelamento necessários a resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais etc.
3.4. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo a esta Câmara, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.5. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economia ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Conselheiros, distribuir memórias, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

3.6. Nesse sentido, afirma-se ser elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer tipo de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.7. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado do Pará pacífico e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios.

3.8. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente.

4. DA FORMA CONTRATAÇÃO

( ) Dispensa de Licitação;
(**X**) Inexigibilidade de Licitação;
( ) Chamada Publica;
( ) Pregão Eletrônico.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação enquadra-se, como inexigibilidade de licitação, pelo fato de os serviços a serem fornecidos é predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, portanto, há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

6. OS RESULTADOS PRETENDIDO

6.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica busca garantir maior eficiência administrativa, assegurando suporte legal especializado para a gestão municipal em áreas como Direito Administrativo, Licitações e Contratos. Com isso, pretende-se suprir a carência de pessoal

qualificado no quadro da Cãmara Municipal de Ourilândia Do Norte/PA, oferecendo um apoio jurídico contínuo. Além disso, visa proporcionar maior segurança nos processos licitatórios e contratos administrativos, prevenindo riscos de erros e notificações por órgãos de controle. A contratação também permitirá uma defesa mais eficaz dos interesses municipais perante o TCM/PA e demais órgãos fiscalizadores, protegendo este Poder Legislativo Municipal de possíveis prejuízos e assegurando a legalidade nas suas ações.

7. DO VALOR ESTIMADO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

7.1. Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente em relação os peculiares pontuais e específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.
7.2. O valor estimado para a contratação será tomado como base os critérios estabelecidos no § 1°, Inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, o qual de dispõe que o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal.
7.3. Desde modo, a base utilizada para a presente contratação será conforme contratações feitas na região que serve como referência adequada para garantir a justa remuneração dos serviços prestados, alinhando-se às exigências legais e normativas. Dessa forma, a utilização dos contratos como parâmetro assegura que os valores aplicados estejam em consonância com as práticas de mercado, garantindo tanto a legalidade quanto a transparência na contratação pública.

8. HOUVE PLANEJAMENTO PARA PCA

8.1 A contratação de serviço em questão não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Órgão não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO
(Art. 6, Inciso XXIV, Alínea “c”, Lei n° 14.133/2021)

9.1 Prazo de Execução /Entrega: O prazo de vigência/execução do contrato será de até **31 de maio de 2026**, conforme artigo 105, da Lei 14.133/21.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA
Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Ourilândia Do Norte/PA.

( ) **Local único**: Não se aplica

(**X**) **Locais diversos**: A prestação dos serviços poderá efetuada de forma presencial mediante vistas previamente solicitas pela **CONTRATANTE**, bem como através consultorias remotas via telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens entre outros.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

(Art. 40, Inciso V, Alínea "C", Lei n° 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária Atividade: 01.031.0001.2005.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

11.2 Origem do Recurso

(**X**) Próprio
( ) Estadual
( ) Federal

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
(Art. 33, Lei n° 14.133/2021)

(X) Global
( ) Lote
( ) Item

13. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

13.1 Com base na análise preliminar realiza, estima-se que a data aproximada para a utilização efetiva do objeto solicitado seja dentro de **30 (trinta) dias**.
13.2 Entretanto, essas datas são apenas estimativas preliminares e estão sujeitas a alterações com base em excepcionalidade deste Poder Legislativo Municipal.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

14.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Departamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal Ourilândia do Norte/PA, 30 de maio de 2025.

LUCAS EDUARDO DE SOUSA E SILVA:61107232317
Assinado de forma digital por LUCAS EDUARDO DE SOUSA E SILVA:61107232317
Dados: 2025.05.30 10:58:43 -03'00'

Lucas Eduardo de Sousa e Silva
Chefe Dep. de Compras
Portaria nº 029/2024

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho para o Departamento de Compra e Contratos e ao Departamento Jurídico a requisição contida na solicitação de demanda da Secretária Administrativa, datada de 30/05/2025, para verificação da disponibilidade legais para a Contratação da referida consultoria jurídica, devendo, ambos, verificar a especialidade do assessoramento em conformidade com as necessidades indicadas por este órgão público; prévia disponibilidade orçamentária; enquadramento jurídico para a Contratação Direta e; posterior seguimento das demais providências necessárias objetivando a contratação com prioridade alta.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, 30 de maio de 2025.

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA:92892760291

Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA DA SILVA:92892760291
Dados: 2025.05.30 10:59:01 -03'00'

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
Exercício 2025